

Finalmente foi deliberado q. se respu-
da ao Fiscal q. se entendia em se fazer o Prado
fora do Quartel. Foi lido humma gen-
ral de Julio Marizano sobre a conta
de Fabricação. O Sr. Ferraz indicou
q. visto a Fabricação estar presente
com suas contas q. sejam estas e a gen-
ral remetida a Comissão de Contas, e
a Câmara deliberar, foi a Comissão de
Contas. O Sr. Leal indicou q. se
officia o Pres. do P. do P. do P. do P. do P.
seus entre esta e a de S. João de A.
claro, assim foi deliberado. E não ha
vendo mais q. se p. do P. do P. do P. do P.
peidos no P. do P. do P. do P. do P. do P.
ta, entre em q. se p. do P. do P. do P. do P.
e se f. do P. do P. do P. do P. do P. do P.

Domingo, Jose Lopes Reis
Francisco de Barros
Catalano das S. B. amy
Inguirio Reis Reis
Francisco Ferreira Alves
Laurenço d'Almeida Prado.

Seção Ordinaria de 11 d' Abril de 1849.
Pres. do P. do P. do P. do P. do P.

Aberta a Seção em 6 de Outubro. Lidas
as contas da Seção. O Sr. Leal
apresentou a conta da Seção. O Sr.
apresentou a conta da Seção. O Sr.
a Comissão examinando os livros d'offi-
ta tanto o q. faz cargo dos desembolsos da
Fabrica da Igreja de S. João de S. João de
como a conta da despesa de em, com

Castelo das ^{1.ª} Barras
 Joaquin Pires Lessa
 From ^{co} Fern^{do} Alves
 Laureano de Almeida Prado

Processo ordinario de 10 de Abril de 1849.

Quarta de 1.ª Inst.

Aberta a Causa com 6. membros. Lida e
 approvada a acta antecedente. O Sen.^h Faria
 indicou q. tendo havido em Causa appare-
 cido o sig.^{to} de o Maria Custodia de Brito
 em q. pede ser aliviada da multa im-
 posta pela infracção de vender mactas
 sem a competente Licença, e protestando
 q. desde já reger, ora é presumivel q. o
 seu Allegado seja verdadeiro, visto q. e ella
 não mactas, e nessa qualidade ignora a pe-
 na em q. incorre, e como não se podia
 julgar uma acta criminosa sem sua
 fe^{to} e confissão de mal, em cujos termos
 esta a supplicante, porq. em sua Pe-
 tição confessa sua ignorancia, p. q. e sua
 parecer q. seja ella aliviada da infra-
 cção da multa, obrigado a tirar a com-
 petente licença. Criticando em discussões
 o Sr. Barros indicou q. se sempre os Pa-
 res, assim foi deliberado, sendo o re-
 gimento indefinido. Menções de
 papéis apresentados. Seguinte sobre
 o regimento de Jan^o Herculano de Al-
 meida Cunha, q. tendo o selo de ma-
 duira, q. não seja agendes q. se

qualificadas de lui, estando este terreno
abandonado, deveu e final informar
se esta comprehendido no art. 6.º das Portu-
ras desta Lem.ª que em - Todo a gente que
estiver dentro do Saco desta Vila
e nas nossas Edificios no prazo de um
anno perderá o dito terreno, e isto tem vi-
do em.ª opiniao constante em conside-
rao. e estes terrenos comprehendidos neste
art.º como devolutos pela falta desta prin-
cipal condicao, e como eu nao conheço cu-
ras q. nas sao de madeira de lui e bem fe-
cundes os terrenos, e meo parecer que se
de ao Supp.ª Sr. Vincente d'Almeida. Ca-
nta debeiro das mesmas penas do art.º
6.º - data da Lem.ª 10 de abril de 1849 -
Francisco Xavier de Barros, Camara d'Alm.ª
Pado - Entrando em discussao, foi deli-
berado que se porem a Carta de Docto-
r.ª Sr. Xavier como membro da Camara
de papéis examinando o Relatorio do
Fiscal, disse que com quocento refoga
entiramente conhecido da prohibi-
cao e economia do Fiscal, centado jul-
ga o dever da Lem.ª nomear uma
Comissao p.ª examinar as obras publi-
cas, e dar sua opiniao e rescripto, por-
to a discussao, foram examinados membros
da Camara os Srs. Barros e Pado -
Foi lido hum Off.º do Fiscal a cerca de
Entradas. O Sr.º baser indicou que
foi Supp.ª do Quartel oblige-
rao de a fazer as Comissao Final